

# Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



## Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de janeiro de 2017

**1. Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jean-Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 9º, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Carlos Mario Diez Gomez, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Luiz Augusto de Castro Neves, Maria Helena dos Santos Fernandes Santana, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira e Yves Desjacques. **4. Ordem do Dia:** Análise e deliberação acerca da captação de R\$ 800.000.000,00 por meio de Notas Promissórias emitidas nos termos da Instrução CVM nº 476. **5. Deliberação:** Dando inicio aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas, com base na recomendação favorável do Comitê Financeiro: **5.1. Aprovar** a realização da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com as seguintes características: **(i) quantidade total e número de séries de Notas Promissórias:** 320 (trezentas e vinte) Notas Promissórias, as quais serão emitidas em série única; **(ii) valor nominal unitário:** R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na respectiva Data de Emissão, conforme definida abaixo (“Valor Nominal Unitário”); **(iii) valor total da emissão:** R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(iv) forma e comprovação de titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto à instituição contratada para prestação dos serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cárulas. As Notas Promissórias emitidas circularão por endoso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o relatório emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do respectivo titular da Nota Promissória, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP; **(v) data de emissão:** a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”); **(vi) prazo de vencimento das Notas Promissórias:** o vencimento das Notas Promissórias ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de eventual vencimento antecipado, observado que todas as Notas Promissórias deverão ter a mesma data de vencimento; **(vii) forma de integralização e preço de subscrição:** as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, podendo ser subscritas com ágio ou deságio; **(viii) distribuição e negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema Eletrônico da CETIP. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, líder da oferta restrita das Notas Promissórias (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro 2013, conforme alterada; **(ix) remuneração das Notas Promissórias:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,95% (cento e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva liquidação (“Juros Remuneratórios”), considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta no site eletrônico <http://www.cetip.com.br>, reproduzidos nas cárulas das Notas Promissórias; **(x) periodicidade de pagamento da remuneração:** em uma única parcela, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na data do vencimento ordinário ou do vencimento antecipado de cada uma das Notas Promissórias ou ainda, na data do Resgate Antecipado Facultativo; **(xi) atualização do valor nominal:** não haverá atualização do valor nominal das Notas Promissórias; **(xii) vencimento antecipado:** as Notas Promissórias poderão ser automática e antecipadamente vencidas, sendo exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Notas Promissórias declaradas vencidas, na ocorrência das hipóteses a serem previstas nas respectivas cárulas, e observados os procedimentos nelas dispostos; **(xiii) resgate antecipado facultativo:** as Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente a partir do 60º (sexagésimo) dia, *exclusive*, contado da Data de Emissão, total ou parcialmente, por decisão da Emissora, de forma unilateral, nos termos da Instrução CVM nº 566/15, parágrafo 3º do artigo 5º, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate (“Saldo Devedor”), sem o pagamento de qualquer prêmio (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que: (1) (a) os titulares das Notas Promissórias devem ser comunicados com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao resgate (Y) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias ou (Z) por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias nos jornais indicados na cárula da Nota Promissória e (b) a CETIP deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias

úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar (I) a data do resgate antecipado, (II) o local de realização, (III) o procedimento de resgate, (IV) a previsão do valor a ser resgatado e (V) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado; (2) eventual resgate antecipado parcial realizar-se-á mediante sorteio ou leilão, nos termos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM nº 566/15; e (3) a liquidação financeira do Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos operacionais disponibilizados pela CETIP, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP. Todas as etapas do processo de validação do resgate antecipado, tais como habilitação dos titulares de Notas Promissórias e a qualificação e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas por titular, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; **(xiv) oferta de resgate antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento das talas Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”). A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio da publicação de anúncio na forma a ser prevista nas cárulas das Notas Promissórias (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; (f) em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial, o critério para o sorteio ou leilão do resgate entre os titulares de Notas Promissórias que aceitarem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e (g) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias à Companhia e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. A Companhia deverá comunicar ao banco mandatário e à CETIP a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Companhia, aos titulares de Notas Promissórias; **(xv) colocação de lote adicional e lote suplementar:** não haverá a colocação de lote adicional e de lote suplementar de Notas Promissórias; **(xvi) encargos moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(xvii) prorrogação de prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob as Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(xviii) garantias:** as Notas Promissórias não contarão com aval, garantias fidejussórias ou quaisquer garantias reais; **(xix) local de pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, quando a Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na CETIP, ou na sede da Emissora, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário (“Banco Mandatário”), nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na CETIP; e **(xx) destinação dos recursos:** os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reforço do capital de giro da Companhia. **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Emissora:** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Emissora a, em nome da Emissora, (i) contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desempenhar a função de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Notas Promissórias; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Banco Mandatário, Custodiante da guarda física das Notas Promissórias, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião do Conselho de Administração, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando as cárulas e o contrato de colocação e distribuição das Notas Promissórias; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Emissora. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2017. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Jean-Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Ana Paula Tarossi Silva. Membros Presentes do Conselho de Administração: Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Carlos Mario Diez Gomez, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Luiz Augusto de Castro Neves, Maria Helena dos Santos Fernandes Santana, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira e Yves Desjacques. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Ana Paula Tarossi Silva** - Secretária. JUCESP sob nº 40.867/17-1, em 18/01/2017. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

# Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 - NIRE 35.300.089.901



## Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de janeiro de 2017

**1. Data, Hora e Local:** Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2017, às 10:00 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jean-Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Ana Paula Tarrossi Silva. **3. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 15 do Estatuto Social e dos artigos 7º e 9º, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Carlos Mario Diez Gomez, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Luiz Augusto de Castro Neves, Maria Helena dos Santos Fernandes Santana, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira e Yves Desjacques. **4. Ordem do Dia:** Análise e deliberação acerca da captação de R\$ 800.000.000,00 por meio de Notas Promissórias emitidas nos termos da Instrução CVM nº 476. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas, com base na recomendação favorável do Comitê Financeiro: **5.1.** Aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão pública de notas promissórias comerciais da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, com as seguintes características: **(i)** quantidade total e número de séries de Notas Promissórias: 320 (trezentas e vinte) Notas Promissórias, as quais serão emitidas em série única; **(ii)** valor nominal unitário: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na respectiva Data de Emissão, conforme definida abaixo ("Valor Nominal Unitário"); **(iii)** valor total da emissão: R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais); **(iv)** forma e comprovação de titularidade: as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto à instituição contratada para prestação dos serviços de custodiano da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das cártyulas. As Notas Promissórias emitidas circularão por endoso em preto, sem garantia, de maneira transferência de titularidade. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o relatório emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP") em nome do respectivo titular da Nota Promissória, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP; **(v)** data de emissão: a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"); **(vi)** prazo de vencimento das Notas Promissórias: o vencimento das Notas Promissórias ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de eventual vencimento antecipado, observado que todas as Notas Promissórias deverão ter a mesma data de vencimento; **(vii)** forma de integralização e preço de subscrição: as Notas Promissórias serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, podendo ser subscritas com ágio ou deságio; **(viii)** distribuição e negociação: as Notas Promissórias serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema Eletrônico da CETIP. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, líder da oferta restrita das Notas Promissórias ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro 2013, conforme alterada; **(ix)** remuneração das Notas Promissórias: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 103,95% (cento e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva liquidação ("Juros Remuneratórios"), considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21" disponível para consulta no site eletrônico <http://www.cetip.com.br>, reproduzidas nas cártyulas das Notas Promissórias; **(x)** periodicidade de pagamento da remuneração: em uma única parcela, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na data do vencimento ordinário ou do vencimento antecipado de cada uma das Notas Promissórias ou ainda, na data do Resgate Antecipado Facultativo; **(xi)** atualização do valor nominal: não haverá atualização do valor nominal das Notas Promissórias; **(xii)** vencimento antecipado: as Notas Promissórias poderão ser automatica e antecipadamente vencidas, sendo exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do pagamento das Notas Promissórias declaradas vencidas, na ocorrência das hipóteses a serem previstas nas respectivas cártyulas, e observados os procedimentos nela dispostos; **(xiii)** resgate antecipado facultativo: as Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente a partir do 60º (sexagésimo) dia, *exclusive*, contado da Data de Emissão, total ou parcialmente, por decisão da Emissora, de forma unilateral, nos termos da Instrução CVM nº 566/15, parágrafo 3º do artigo 5º, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate ("Saldo Devedor"), sem o pagamento de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que: **(1)** (a) os titulares das Notas Promissórias devem ser comunicados, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao resgate (Y) por meio de correspondência enviada pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias ou **(Z)** por meio de publicação de aviso aos titulares das Notas Promissórias nos jornais indicados na cártyula da Nota Promissória e **(b)** a CETIP deve ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao resgate, sendo que tal notificação deverá informar **(I)** a data do resgate antecipado, **(II)** o local de realização, **(III)** o procedimento de resgate, **(IV)** a previsão do valor a ser resgatado e **(V)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado; **(2)** eventual resgate antecipado parcial realizar-se-á mediante sorteio ou leilão, nos termos do §5º do artigo 5º da Instrução CVM nº 566/15; e **(3)** a liquidação financeira do Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos operacionais disponibilizados pela CETIP, para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP. Todas as etapas do processo de validação do resgate antecipado, tais como habilitação dos titulares de Notas Promissórias e a qualificação e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas por titular, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; **(xiv)** oferta de resgate antecipado: a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de publicação do anúncio na forma a ser prevista nas cártyulas das Notas Promissórias ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a quantidade de Notas Promissórias objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(b)** se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de titulares de Notas Promissórias; **(c)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma de manifestação dos titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; **(e)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias; **(f)** em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial, o critério para o sorteio ou leilão do resgate entre os titulares de Notas Promissórias que aceitarem a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e **(g)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos titulares de Notas Promissórias à Companhia e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias. A Companhia deverá comunicar ao banco mandatário e à CETIP a respectiva data do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis desta. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicada por seu respectivo titular em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, a exclusivo critério da Companhia, aos titulares de Notas Promissórias; **(xv)** colocação de lote adicional e lote suplementar: não haverá a colocação de lote adicional e de lote suplementar de Notas Promissórias; **(xvi)** encargos moratórios: em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida só as Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos **(a)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(xvii)** prorrogação de prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Emissora sob as Notas Promissórias até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancária na Cidade de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP. hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(xviii)** garantias: as Notas Promissórias não contarão com aval, garantias fidejussórias ou quaisquer garantias reais; **(xix)** local de pagamento: os pagamentos referentes as Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, quando a Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na CETIP, ou na sede da Emissora, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário ("Banco Mandatário"), nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na CETIP; e **(xx)** destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para o reforço do capital de giro da Companhia. **5.2. Delegação de Poderes à Diretoria da Emissora:** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Emissora a, em nome da Emissora, **(I)** contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desempenhar a função de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Notas Promissórias; **(II)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Banco Mandatário, Custodiante da guarda física das Notas Promissórias, assessores legais, entre outros; **(III)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; **(IV)** celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando as cártyulas e o contrato de colocação e distribuição das Notas Promissórias; e **(V)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Emissora. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de janeiro de 2017. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Jean-Charles Henri Naouri; Secretária: Sra. Ana Paula Tarrossi Silva. **Membros Presentes do Conselho de Administração:** Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Arnaud Daniel Charles Walter Joachim Strasser, Carlos Mario Diez Gomez, Carlos Mario Giraldo Moreno, Eleazar de Carvalho Filho, Jose Gabriel Loaiza Herrera, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Luiz Augusto de Castro Neves, Maria Helena dos Santos Fernandes Santana, Ronaldo labrudi dos Santos Pereira e Yves Desjacques. **7. Certidão:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. **Ana Paula Tarrossi Silva - Secretária.** JUCESP sob nº 40.867/17-1, em 18/01/2017. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

